Licenciatura em Engenharia Informática

Curso Pós-Laboral

Ramo de Redes e Administração de Sistemas

Unidade Curricular de Ética e Deontologia

Ano Lectivo de 2020/2021

PALESTRA Nº 9

Regulamento Geral de Proteção de Dados

Dr.ª Filomena Girão

Dr.ª Maria Frias Borges

Realizada em 26 de maio de 2021

**Regulamento Geral de Proteção de Dados**

**João Pedro Verdete Santos**

**2017011382**

**Coimbra, 26 de maio de 2021**

**João Pedro Verdete Santos**

**Regulamento Geral de Proteção de Dados**

Relatório da Palestra sobre “Regulamento Geral de Proteção de Dados: problema ou oportunidade?”

**Coimbra, 26 de maio de 2021**

Índice

[Resumo ii](#_Toc73280933)

[1. Introdução 1](#_Toc73280934)

[2. Descrição do Tema Abordado na Palestra 3](#_Toc73280935)

[2.1. RGPD e tratamento de dados 3](#_Toc73280936)

[3. Análise Crítica 7](#_Toc73280937)

[3.1. Críticas à apresentação 7](#_Toc73280938)

[4. Considerações Finais 9](#_Toc73280939)

[Referências 11](#_Toc73280940)

[Anexos A](#_Toc73280941)

# Resumo

Neste relatório irei falar sobre o que a Dr.ª Filomena Girão e a Dr.ª Marta Frias Borges apresentaram na palestra para a cadeira de Ética e Deontologia.

Resumidamente neste relatório irei falar sobre os conceitos que a Dr.ª Marta Frias Borges falou durante a sua apresentação nomeadamente o regulamento geral de proteção de dados e as inovações que o mesmo trouxe, os direitos dos titulares de dados e por fim algumas noções sobre os dados pessoais.

# Introdução

Neste relatório irei falar sobre a nona palestra da cadeira Ética e Deontologia onde a Dr.ª Marta Frias Borges e a Dr.ª Filomena Girão nos apresentaram durante esta palestra.

Esta palestra foi direcionada a dar nos a conhecer sobre o que é o regulamento geral de proteção de dados, que direitos têm os titulares de dados e por fim algumas noções relacionadas sobre dados pessoais.

Irei começar por falar sobre o que a Dr.ª Marta Frias Borges nos deu a conhecer sobre o que é o regulamento geral de proteção de dados, as principais inovações que este regulamento trouxe, noções sobre dados pessoas e os princípios sobre o tratamento de dados.

# Descrição do Tema Abordado na Palestra

## RGPD e tratamento de dados

A Dr.ª Marta Frias Borges começou por introduzir o tema ao falar de uma data onde ouviu-se falar sobre o regulamento geral de proteção de dados. A 25 de maio de 2018 onde ouviu-se falar sobre o regulamento geral de proteção de dados, contudo a partir dessa data deixou de ter muita importância. Nessa data todos recebemos bastantes emails a pedir consentimento para diversos assuntos muitos dos quais despropositados e sem nenhuma razão de ser. Nessa altura falava-se sobre o regulamento geral de proteção de dados como se fosse algo negativo, ou seja, como se fosse um problema para as empresas, instituições porque se colava o regulamento geral de proteção de dados com a proteção de dados pessoais a coimas que podiam ir até aos 20 milhões de euros ou até 4% do volume de negócio e portanto era esta a imagem que se tinha do regulamento geral de proteção de dados, como um problema ou uma dificuldade quando na verdade, o regulamento geral de proteção de dados, é ou deve ser encarado como um desafio e como uma oportunidade para as empresas e instituições nos mostrarem que são capazes e que têm procedimentos para protegerem os dados dos seus clientes, para protegerem os dados dos seus utentes e que por isso as torna mais capazes para intervir no mercado e sobretudo no mercado único digital é esse o principal fundamento do regulamento geral de proteção de dados.

Com isto foram surgindo algumas notícias que nos referem que os dados pessoais são o petróleo do seculo XXI e o seu valor será cada vez maior. Algumas notícias já falavam sobre a proteção de dados como um impulsionador de negócios, como uma forma de mostrar que as empresas podiam estar mais à frente dos seus concorrentes, podiam ter valências e mostrar que estavam capazes de intervir neste mercado único digital.

O regulamento geral de proteção de dados deve então ser encarado como uma oportunidade, um desafio de mostrar essa valência, essa capacidade das empresas e instituições.

O principal fundamento para o surgimento do regulamento geral de proteção de dados, em matéria para atos legislativos da União Europeia nos distinguimos dois tipos de atos: a diretiva, ou seja, para que produza efeitos nos vários ordenamentos jurídicos da União Europeia, cada legislador nacional tem de adotar um ato de transposição para o direto nacional dos objetivos definidos na diretiva. Os Estados-Membros dispõem, para a transposição, de uma margem de manobra que lhes permite ter em consideração as especificidades nacionais; o outro ato é p regulamento, ou seja, é diretamente aplicável, o que significa que cria direitos e se impõe imediatamente em todos os Estados-Membros ao mesmo nível que uma lei nacional, sem que seja necessária qualquer intervenção por parte das autoridades nacionais.

Antes do regulamento geral de proteção de dados havia a Diretiva 95/46/EC do Parlamento Europeu transposta para o nosso o nosso ornamento jurídico pela Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

O regulamento geral de proteção de dados é hoje o ato jurídico que regula a proteção de dados de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Como a entrada em vigor do regulamento geral de proteção de dados foi revogada a Diretiva 95/46/CE (Lei nº 67/98, de 26 de outubro – Lei da Proteção de Dados Pessoais). O regulamento geral de proteção de dados entrou em vigor a partir de 25 de maio de 2016, contudo de 2016 a 2018 foram anos de transposição, adaptação produzindo efeitos obrigatórios apenas desde o dia 25 de maio de 2018.

Com a sua entrada em vigor e com esta produção de efeitos o regulamento geral de proteção de dados passou a ter então aplicabilidade direta, independente de qualquer legislação de transposição, sendo o contrário das diretivas.

Os objetivos do legislador na mudança da diretiva para um regulamento diretamente aplicável em todos os ornamentos jurídicos da mesma forma foi portanto harmonizar a defesa dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares em relação às atividades de tratamento de dados, ou seja, saber que os meus dados pessoais têm o mesmo tratamento em qualquer país da União Europeia; reforçar o controlo do cidadão sobre o tratamento dos seus dados pessoais, ou seja, as empresas e instituições devem perguntar aos seus clientes se podem ter acesso aos seus dados pessoais; por fim reforçar os direitos dos titulares dos dados e os deveres dos responsáveis pelo tratamento. Isto tudo em prol para a economia de dados deste mercado único digital e também para o nosso tratamento de dados.

Principais inovações trazidas pelo regulamento geral de proteção de dados. Uma das principais inovações prende-se com o princípio da autorregulação, antes tínhamos uma autoridade de controlo, a comissão nacional de proteção de dados que regulava a matéria de proteção de dados, que deixou de ter o papel de conceder autorizações passando agora a ter uma autorregulação, ou seja, as empresas e instituições podem tudo, contudo esta maior liberdade dá-lhes também uma maior responsabilidade. A comissão nacional de proteção de dados tem hoje as funções de fiscalização e de aplicação de coimas. Para além disto os titulares de dados receberam alguns direitos, como por exemplo o direito à portabilidade, ou seja, a transferência de dados de uma empresa ou instituição para outra; o direito à limitação, ou seja, os dados pessoais serem tratados por uma determinada finalidade e por fim o direito ao esquecimento que é resumidamente o esquecimento de dados dos clientes por parte das empresas e instituições. Houve também o reforço de outros direitos, como por exemplo o direito à retificação, ou seja, o direito a retificar os dados, saber quanto tempo os meus dados vão ficar guardados numa empresa ou instituição, por exemplo saber quanto tempo um currículo é guardado numa empresa.

Estão obrigados a cumprir o regulamento não só as empresas que estão sediadas na União Europeia, mas também todas aquelas que estão de fora que tratam sobretudo de dados de pessoas que residem na União Europeia.

Quando falamos em dados pessoais referimo-nos por exemplo ao nome completo, número de contribuinte, matrícula do carro, mas alguns desses dados dentro da categoria a pessoas singulares merecem uma especial relevância pelo regulamento geral de proteção de dados e são aquilo a que se chama dados sensíveis. Estes dados abrangem por exemplo, dados de saúde, origem racial, orientação sexual, filiação sindical, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas entre outros dados que merecem algum cuidado pelo legislador europeu.

Resumidamente quando falamos a dados pessoais referimo-nos à informação sobre a pessoa singular identificada ou identificável onde estão incluídos dados genéticos e dados biomédicos.

O conceito de dados é um conceito alargado pois abrange os dados de saúde, dados de identificação, o currículo académico e profissional, dados de localização, dados financeiros e dados sociais.

Os princípios relativos ao tratamento de dados são: o principio da licitude, ou seja, pressupõe-se que o legislador exige que para o tratamento dos dados pessoais estes dados pessoais tenham uma base de licitude, ou seja, uma base legal que justifique o tratamento de dados pessoais por parte de uma determinada empresa ou instituição; o principio da lealdade, ou seja, deve haver alguma lealdade para com o titular dos dados e por fim o principio da transparência, ou seja, a pessoa tem o direito a ser informada sobre a forma como os seus dados vão ser tratados e para que finalidade os dados vão ser utilizados e esgotada a finalidade deixa de ser justificável o tratamento dos dados.

Por fim conclui-se a palestra falando sobre quais são todos os “atores” do regulamento geral de proteção de dados começando pelo titular dos dados que somos todos nós, o responsável pelo tratamento, ou seja, a empresa que determina as finalidades, os tempos e procede a essa recolha, a autoridade de controlo que em Portugal é a comissão nacional de proteção de dados que deixou de conceder autorizações e passou à aplicação de coimas, o responsável pelo tratamento que pode não ser apenas um responsável podendo subcontratar outras entidades para tratamento desses dados, por exemplo empresas de contabilidades, call centers e por fim o DPO que deve ser uma pessoa tanto com conhecimento informático como jurídico.

# Análise Crítica

## Críticas à apresentação

Sobre a palestra não tenho muitas críticas a apresentar, porém a este tema tenho algumas como por exemplo o excessivo tempo de adaptação que Portugal demora para que o regulamento geral de proteção de dados tenha efeitos obrigatórios para com as empresas e instituições, pois este regulamento entrou em vigor no ano de 2016, mas só passados dois anos é que as empresas e instituições são obrigadas a cumpri-lo.

Em relação aos direitos que os titulares de dados podem usufruir penso que tanto as empresas como as instituições não os cumprem para com os titulares pois na minha opinião é muito raro o titular saber sobre quem é que vai ficar encarregado pelo seu tratamento de dados, quanto tempo vai ficar o seu currículo armazenado numa empresa e também para que finalidade os seus dados estão a ser tratados.

# Considerações Finais

Na minha opinião penso que esta palestra enriqueceu os meus conhecimentos sobre o que é o regulamento geral de proteção de dados, quais são os direitos que os titulares de dados podem usufruir bem como em todos os riscos que corremos por não ler os termos e condições que por vezes algumas aplicações no impõem.

Concluo então que tanto a Dr.ª Maria Frias Borges e a Dr.ª Filomena Girão fizeram um ótimo trabalho ao apresentar estes conceitos pois para o futuro podermos ter noção dos nossos direitos para com as empresas no envio dos nossos currículos para elas, mas também estarmos a par desta lei que nos irá ser bastante útil para os nossos futuros empregos.

Finalizando a minha conclusão, na minha opinião, esta palestra foi bastante completa e chamativa, demonstrando a experiência das palestrantes nesta área como a proteção dos nossos dados.

# Referências

Regulamento Geral de Proteção de Dados. IAPMEI. https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Assistencia-Tecnica-e-Formacao/Regime-Geral-de-Protecao-de-Dados.aspx

# Anexos